

PROJETO DE LEI N.46/2009

A Subsec. At. Legislativa
PL seu devido trâmite
16.12.2009
Presidente

"Considera de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Casa da União".

O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Casa da União.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

Em, 10 de dezembro de 2009


Deputado Luiz Gonzaga

PSDB - AC

JUSTIFICATIVA

A **Associação Beneficente CASA DA UNIÃO**, também denominada **CASA DA UNIÃO**, é uma associação sem fins econômicos, de caráter filantrópico, beneficente, caritativo, assistencial, educacional, ambiental e cultural, que constitui-se como unidade assistencial e beneficente das Unidades Administrativas do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal na cidade de Rio Branco e Plácido de Castro, Estado do Acre, onde tem sua área de ação.

A **CASA DA UNIÃO** tem como objetivos: Proporcionar, dentro do espírito de solidariedade humana, por todos os meios a seu alcance, sem distinção de qualquer natureza, aos sócios, a pessoas não associadas, comunidades em geral e outras organizações que estejam em comprovada necessidade, assistência social, educacional, moral e material a critério da diretoria.

Para a consecução de seus objetivos, a **CASA DA UNIÃO** promove cursos/palestras de aprendizagem profissional e intelectual, de diferentes níveis, de acordo com as diretrizes e normas da Educação Brasileira, visando a educação e profissionalização de crianças, jovens e adultos.

Com seu trabalho a Casa da União está contribuindo para a construção de uma sociedade com menos desigualdades, portanto, mais justa, mais humana e mais fraterna.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

COMARCA DE RIO BRANCO

Serventia Única de Registro de Distribuição

C E R T I D Ã O D E D I S T R I B U I Ç Ã O
AÇÃO CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 000121014

FOLHA: 1/1

Pesquisando os registros de distribuição de feitos na Comarca de Rio Branco, no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Acre anteriores a data de 03/12/2009, certifico NADA CONSTAR em nome de:

ODAISA ALEXANDRINO CHAVES, portador do RG: 25963, CPF: 040.761.922-49. *****

A presente certidão abrange todas as competências cíveis, inclusive a de falência e de recuperação judicial/extrajudicial.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Rio Branco, sexta-feira, 4 de dezembro de 2009.

PEDIDO Nº:

0121014





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado do Acre

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF Nº 36223

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que **contra:**

ODAISA ALEXANDRINO CHAVES, ou vinculado ao **CPF: 040.761.922-49**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Acre.

Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado do Acre.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 109/04-DIREF;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Acre (www.ac.trf1.gov.br);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Rio Branco - AC, 12h02, 04/12/2009.

Endereço: Rua Min. Ilmar Nascimento Galvão, s/n, BR 364, Km 02,
CEP: 69915-900, Rio Branco-AC.
Fone: (68) 214-2044. e-Mail: sepce@ac.trf1.gov.br